



**MENSAGEM Nº 020, DE 05 DE ABRIL DE 2024.**

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e digníssimos pares, submeto a apreciação desta Casa Legislativa Municipal o projeto de lei que visa reconhecer a natureza técnica dos cargos municipais de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE).

O presente projeto de lei está revestido de viabilidade, bem como em consonância com a legislação pátria em vigor, eis que os referidos cargos possuem profissão devidamente regulamentada, adequando-se às disposições legais.

Ademais, a norma federal – Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, já reconheceu em seu artigo 2º-A, os referidos cargos como sendo de profissionais da saúde, para fins do disposto do artigo 37, XVI, “c”, da Constituição Federal.

Acrescente-se, aqui, a capacidade legiferante, na forma da lei orgânica:

**Art. 50.** São de iniciativa privativa dos Prefeitos as Leis que disponham sobre:

II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria.

Assim sendo, certo da análise positiva dessa Casa Augusta Legislativa, solicito, em face do interesse público, a análise do referido Projeto de Lei nos moldes propostos, esperando de Vossas Excelências a adoção das medidas necessárias ao cumprimento desta apreciação.

No ensejo, apresento a Vossas Excelências minhas expressões de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**  
Prefeito



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 027/2024.**

Fica reconhecida a natureza técnica dos cargos municipais de Agentes Comunitários de Saúde e Agente Comunitário de Combate a Endemias, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 50, II, da Lei Orgânica de Parnamirim/RN, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica reconhecida a natureza técnica dos cargos municipais de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE), com profissões regulamentadas, para fins do disposto do artigo 37, XVI, da Constituição Federal.

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

  
**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**

Prefeito